

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1018/2005 de 15 de Julho de 2005

LUÍS CÂMARA REGO – UNIPessoal, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2945; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 12/ 2 de Junho de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Luís Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 - A sociedade adopta a denominação LUÍS CÂMARA REGO — UNIPessoal, LDA., é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Estrada Regional do Pópulo, 25, freguesia de São Roque, cidade e concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - Pode a gerência também criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Construção civil e urbanizações.

Artigo 3.º

Participações sociais

A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota naquele valor nominal pertencente ao único sócio Luís Alberto Câmara de Viveiros Rego.

Artigo 5.º

Decisões da sócia única

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas em acta por ele assinada.

Artigo 6.º

Gerência

1 - A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio Luís Alberto Câmara de Viveiros Rego, que terá ou não direito a remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - A sociedade fica obrigada, activa e passivamente, com a assinatura do gerente ou com a assinatura de mandatário com poderes para o respectivo acto.

Artigo 7.º

Negócios da gerente

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 8.º

Prestações acessórias

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade e esta pode exigir prestações suplementares nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral, até ao limite de dez vezes o montante do capital social vigente no momento da deliberação.

Artigo 9.º

Disposição transitória

O gerente fica autorizado a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como efectuar o levantamento das entradas para solver as despesas de constituição, registo e outras despesas gerais, nomeadamente a aquisição de bens necessários ao exercício da actividade da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 7 de Junho de 2005. – A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.